



Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

Hora 14:20
Data 31/05/21
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Euclides Luiz Brocardo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **EUCLIDES LUIZ BROCARDO**, CNPJ 90.332.644/0001-70, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Avenida Rodolfo Taborda, nº 450, neste Município, conforme memorial anexo a esta Lei, com área total de 1.132,28m².

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de fabricação de material elétrico para instalação em circuito de consumo.
- II. Gerar e manter, pelo menos, 92 (noventa e dois) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzilhadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa ;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo



Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no *caput*, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS,..... de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico em
24/05/21
.....
Nicolas Tadeu Stasinski Lopes
OAB/RS 96.182
Assessor Jurídico
Portaria 12.139/2021



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

§ 2º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo do bem no caso de necessidade ao serviço local.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Gerar e manter, pelo menos, (.....) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzilhadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;
- VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.



- VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento immobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento immobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento immobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal,
PERMITENTE

.....,
Empresa.
PERMISSIONÁRIO.



Mensagem nº 030/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Euclides Luiz Brocardo.

Tal comodato se justifica tendo em vista que a empresa já está consolidada no Município de Encruzilhada do Sul, fundada em 1985 e há cerca de 10 (dez) anos instalada na área ora requerida, sendo que atualmente gera 92 (noventa e dois) empregos diretos e mais uma dezena de indiretos, o que movimentava o comércio local, uma vez que todos os funcionários são do nosso município, além de gerar impostos e ter uma previsão futura de crescimento, podendo vir a expandir o número de vagas de emprego nos próximos anos.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 31 de maio de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
AV. Rio Branco, 261 | CEP 96.610-000 | Bairro Centro | Fone: 51 3733-1180 Ramal 243.
E-mail: planejamento.pmes@gmail.com | www.encruzilhadadosul.rs.gov.br

Memorando 156/2021/SEPLADE

Encruzilhada do Sul, 22 de abril de 2021.

Ao Gabinete
A/C:

Assunto: Encaminha documentação para projeto de lei.
Referente: Cessão de uso de bem público.

Prezado Senhor

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste apresentar documentação pertinente para elaboração de projeto de Lei visando autorização legislativa para cessão de uso de bem público conforme segue, caso entenda vantajoso ao Município.

Empresa Requerente: Euclides Luiz Brocardo
CNPJ: 90.332.644/0001-70

Ramo de Atividade: Fabricação de material elétrico para instalação em circuito de consumo.

Endereço: Avenida Rodolfo Taborda, nº 450

Responsável: Euclides Luiz Brocardo
CPF: 195.690.680-00

Objeto: Permissão de Uso de
Referente: Um sala de 1.132,28 m², localizada na avenida Rodolfo Taborda, nº 450, pavimento superior.

Justificativa

Empresa já consolidada no município de Encruzilhada do Sul, fundada em 1985 e a cerca de 10 (dez) anos instalada na área ora requerida, sendo que atualmente gera 92 (noventa e dois) empregos diretos e mais uma dezena de indiretos, o que movimenta o comércio local uma vez que todos os funcionários são do nosso município, além de gerar impostos além de ter uma previsão futura de crescimento podendo vir a expandir o número de vagas de emprego nos próximos anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
AV. Rio Branco, 261 | CEP 96.610-000 | Bairro Centro | Fone: 51 3733-1180 Ramal 243.
E-mail: planejamento.pmes@gmail.com | www.encruzilhadasul.rs.gov.br

Dados Complementares:

1 – Prazo: Validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante comum acordo entre as partes, sendo que o referido imóvel poderá a qualquer momento ser reavido pelo **permitente**, mediante notificação prévia de 30 dias, e fundamentada justificativa.

2 – Obrigações da Empresa Permissionária:

- Manter as atividades proposta pela empresa no Município, obedecendo integralmente os termos descritos pela Lei de Permissão de Uso, bem como o contido no Termo de Permissão de Uso.
- Zelar pela manutenção da área/imóvel cedido, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor.

3 – Das Benfeitorias: as benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos pela permissionária, ao final desta permissão de uso serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal, não cabendo ressarcimento ao permissionário.

Atenciosamente.

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: **26/02/2021** Hora: **14:12** N°.Protocolo: **923/2/2021**

Funcionário Responsável pela abertura: ROBERTO STRUK

Assunto.....: **SOLICITAÇÃO**

Código.....: 1824

Requerente.: **EUCLIDES LUIZ BROCARDO**

CPF/CNPJ....: 90.332.644/0001-70

Logradouro. : **SILVESTRE CORRÊA**

Numero.....: 57

Complem.....:

Bairro.....: Centro

Cidade: Encruzilhada do Sul

Senha de Consulta na Internet: 4PA95Z3

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....:

Telefone.....: 37331056 /

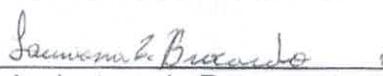
Finalidade...:

ENVIA DOCUMENTAÇÃO SOLICITANDO RENOVAÇÃO DE COMODATO NA RODOLFO TABORDA Nº 450 SEGUNDO ANDAR (PREDIO)

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 26 de fevereiro de 2021.

Na Abertura do Processo



Assinatura do Requerente

Na Retirada do Documentos

Assinatura do Requerente

CPF: _____

Data: ___/___/___

Setor de Protocolo

A/C: Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul

Assunto: Contrato de Comodato

Referente: Requerimento de Renovação de Permissão de Uso

A **Empresa Euclides Luiz Brocardo, CNPJ 90.332.644/0001-701** solicita, por meio desta, a renovação de Permissão de Uso por Contrato de Comodato para o prédio localizado no Condomínio Industrial COOPAMES, Av. Rodolfo Taborda, nº450, segundo andar.

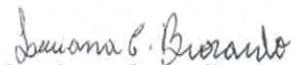
Neste local são realizadas as atividades de montagem de equipamentos elétricos (tomadas e interruptores), atualmente para o cliente Tramontina Eletrik.

A empresa, no presente momento, emprega 104 pessoas, majoritariamente mulheres, sendo a empresa, em muitos casos, a única fonte de renda da família. Para o ano de 2021, a previsão é de um aumento de 25% na produção no decorrer do ano, gerando mais empregos, proporcionalmente.

O prédio atualmente ocupado foi reformado, de forma a atender as necessidades da empresa, incluindo banheiros em número suficiente, instalações elétricas e rede de ar comprimido. Uma parte do espaço é utilizada para atividade produtiva, no momento respeitando o distanciamento exigido em função da pandemia do COVID-19, outra parte para depósito de material, tendo em vista o grande volume necessário para a produção diária e ainda uma área de carga e descarga.

Certos de que seremos atendidos, nos colocamos a disposição, assim como a estrutura da empresa para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,


Luciana Carvalho Brocardo

Supervisora

Euclides Luiz Brocardo ME

Fone: (51) 9999 64687

A/C: Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul

Assunto: Contrato de Comodato

Referente: Requerimento de Renovação de Permissão de Uso

A **Empresa Euclides Luiz Brocardo, CNPJ 90.332.644/0001-701** solicita, por meio desta, a renovação de Permissão de Uso por Contrato de Comodato para o prédio localizado no Condomínio Industrial COOPAMES, Av. Rodolfo Taborda, nº450, segundo andar.

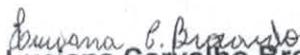
Neste local são realizadas as atividades de montagem de equipamentos elétricos (tomadas e interruptores), atualmente para o cliente Tramontina Eletrik.

A empresa, no presente momento, emprega 104 pessoas, majoritariamente mulheres, sendo a empresa, em muitos casos, a única fonte de renda da família. Para o ano de 2021, a previsão é de um aumento de 25% na produção no decorrer do ano, gerando mais empregos, proporcionalmente.

O prédio atualmente ocupado foi reformado, de forma a atender as necessidades da empresa, incluindo banheiros em número suficiente, instalações elétricas e rede de ar comprimido. Uma parte do espaço é utilizada para atividade produtiva, no momento respeitando o distanciamento exigido em função da pandemia do COVID-19, outra parte para depósito de material, tendo em vista o grande volume necessário para a produção diária e ainda uma área de carga e descarga.

Certos de que seremos atendidos, nos colocamos a disposição, assim como a estrutura da empresa para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,


Luciana Carvalho Brocardo

Supervisora

Euclides Luiz Brocardo ME

Fone: (51) 9999 64687

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1027501285 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/2006
 NOME EUCLIDES LUIZ BROCARD0

FILIAÇÃO
 ELISEU ALBERTO BROCARD0
 JOANA VIEIRA BROCARD0

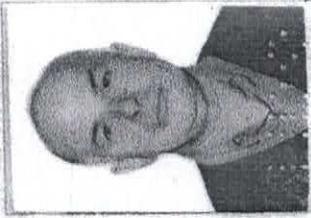
NATURALIDADE RESTINGA SECA RS DATA DE NASCIMENTO 31/12/1950
 DOC ORIGEM C CAS 3860 ENCRUZILHADA DO
 SUL RS LV B21 FL 97

CPF 195690680/00 *****/*
 PORTO ALEGRE, RS

1.1327256 ASSINATURA DO DIRETOR 151881
 LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR




POLÍCIA DEBETRO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RIO GRANDE DO SUL
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.332.644/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/1985
NOME EMPRESARIAL EUCLIDES LUIZ BROCARDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV RODOLFO TABORDA	NÚMERO 450	COMPLEMENTO BLOCO 03
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO POLACO1956@BOL.COM.BR		TELEFONE (51) 3733-1056
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2020 às 11:47:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.332.644/0001-70
Razão Social: EUCLIDES LUIZ BROCARDO
Endereço: R CEL HONORIO CARVALHO 90 / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS /
96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2020 a 14/01/2021

Certificação Número: 2020121601593503792549

Informação obtida em 21/12/2020 14:53:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0015889869

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EUCLIDES LUIZ BROCARDO**
Endereço: **AV RODOLFO TABORDA, 450, APT 03
CENTRO, ENCRUZILHADA DO SUL - RS**
CNPJ: **90.332.644/0001-70**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/1/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025710131

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 21/12/2020

Identificação

CAD ICMS 038/0053063
 CNPJ 90.332.644/0001-70
 Razão Social EUCLIDES LUIZ BROCARDO
 Nome REFLORESTADORA BROCARDO
 Fantasia

Endereço

Logradouro AV RODOLFO TABORDA
 Número 450 Complemento APT 03
 Bairro/Distrito CENTRO
 Município ENCRUZILHADA DO SUL U.F. RS
 CEP 96610-000 Telefone

Informações Complementares

Enquadramento Empresa SIMPLES NACIONAL Delegacia da Receita Estadual 8ª DRE - SANTA MARIA
 Natureza Jurídica 2135 - EMPRESARIO
 CNAE Fiscal Principal 4671-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS
 CNAE Fiscal 0210-1/07 - EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
 CNAE Fiscal 3329-5/99 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 Data Abertura 25/05/2010 Motivo Inclusão INCLUSAO
 Data Baixa Motivo Baixa
 Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ HABILITADO Data desta Situação 05/2010
 Nota Fiscal Eletrônica EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO EM 01/10/2010

CAE

744070000 - madeira serrada ou fendida longitudinalmente,
 959000000 - FLOREST E REFLORESTAMENTO
 952000000 - INST.MONTAGEM APAR.MAQ.E EQUIPAMENTOS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EUCLIDES LUIZ BROCARDO
CNPJ: 90.332.644/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

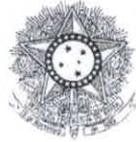
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:13 do dia 19/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2021.

Código de controle da certidão: **723C.CD67.F6B6.6C61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUCLIDES LUIZ BROCARDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.332.644/0001-70

Certidão nº: 34390983/2020

Expedição: 21/12/2020, às 14:55:53

Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EUCLIDES LUIZ BROCARDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.332.644/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



4dd11f9367c72322734d8d4344bb051a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
EUCLIDES LUIZ BROCARDO

OU

contra o CNPJ:
90332644/0001-70

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 21/12/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/12/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/12/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 21/12/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 21/12/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 21/12/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 21/12/2020 às 15:07 (horã e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4dd11f9367c72322734d8d4344bb051a**



d9e71262903a2ae43be2e6f7bd04175e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
EUCLIDES LUIZ BROCARDO

OU

contra o CNPJ:
90332644/0001-70

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 21/12/2020 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/12/2020 às 00:01

Certidão emitida em: 21/12/2020 às 15:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d9e71262903a2ae43be2e6f7bd04175e**





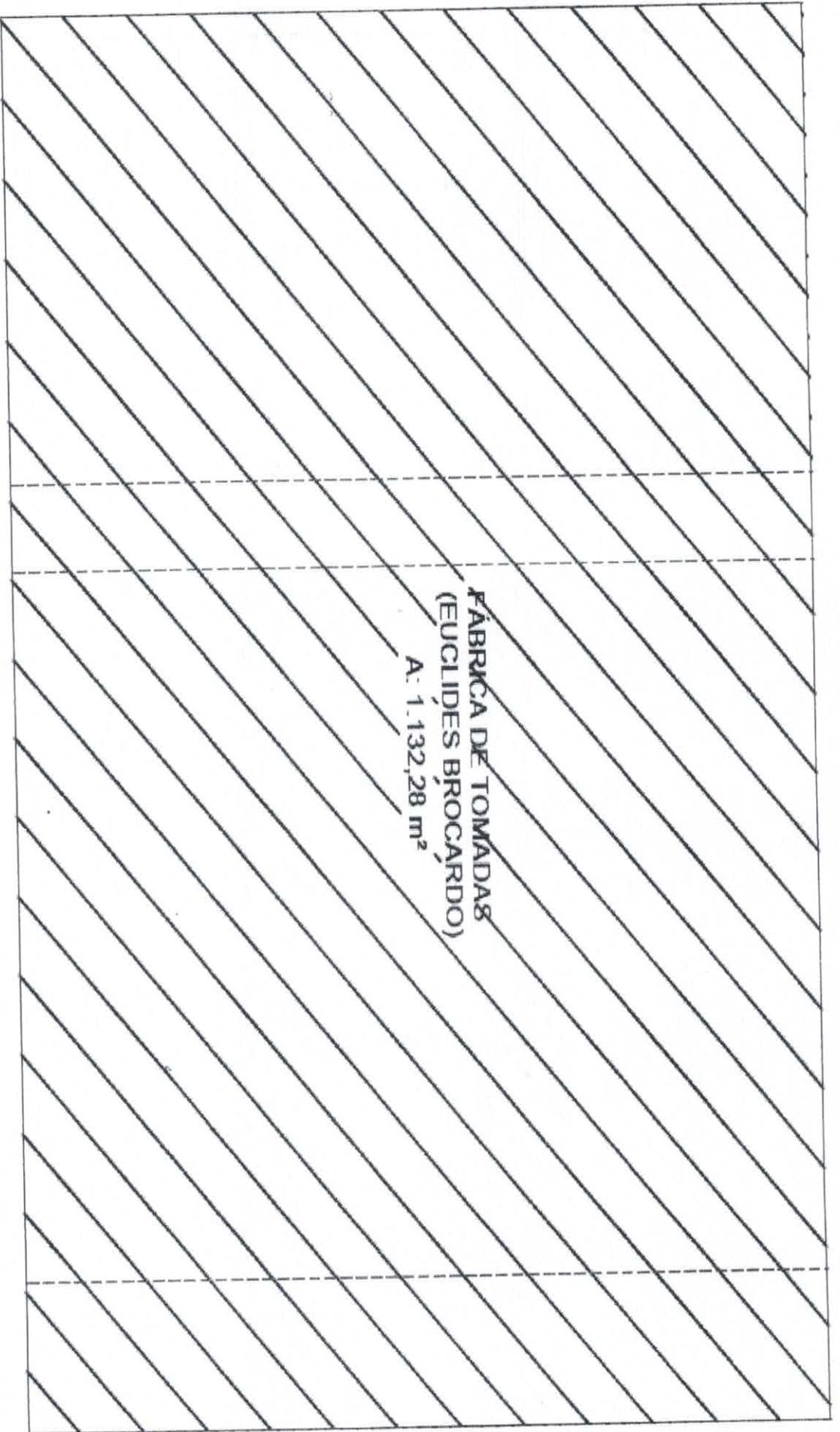
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

O contribuinte selecionado encontra-se com restrições cadastrais.
Favor contactar a Administração Municipal junto ao setor de Fiscalização da
Secretaria Municipal da Fazenda para maiores esclarecimentos.

90332644000170

Cod. Contribuinte: EUCLIDES LUIZ BROCARDO

Contribuinte:



FABRICA DE TOMADAS
(EUCLIDES BRÓCÁRDO)
A: 1.132,28 m²

Rudy Nunes Langassner

Rudy Nunes Langassner
Eng. Ambiental - CREA: 183749
Tec. Agricultura - CFTA: 98209349091
Codigo Insc. L.R.L.
Fone: (51) 959762194 - 3733-1098